

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°....., DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento para o ano letivo de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º – Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a realização de inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento para o ano letivo de 2024, conforme o anexo 1.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino ocorrerá de forma presencial, podendo acontecer de forma híbrida apenas nas Escolas do Campo em casos determinados pela mantenedora, conforme o Art. 32 § 4º na legislação vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor responsável pela Unidade Escolar dar ampla publicidade ao processo de matrículas e rematrículas e, em especial, divulgar, junto aos membros do Conselho Escolar, ao corpo docente, técnico e administrativo, aos pais ou responsáveis e à comunidade escolar, os períodos para inscrições, matrículas e rematrículas, por meio das redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis na comunidade.

DAS REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2024 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino nas escolas da rede municipal. Será automática para os alunos que tiverem matrícula na escola no ano letivo de 2023, mediante atualização dos dados cadastrais do aluno, conforme art. 5º, que deverá ser feita presencialmente pelos responsáveis legais, diretamente na escola no período de **06 a 14 de novembro de 2023.**

Art. 4º Os alunos, possuindo ou não Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) em aberto neste período, terão sua vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, independente da rematrícula, sem garantia de que a vaga seja na escola que frequentava. O aluno, nessa condição, deverá ser matriculado ou rematriculado somente mediante o comparecimento dos responsáveis na escola.

Art. 5º A rematrícula deverá ser confirmada pelo responsável legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de:

- I - Documento de identificação com foto;
- II - Atualização dos dados cadastrais do aluno e responsáveis;
- III- Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia) se houver mudança de endereço.
- IV - Cópia atualizada do cartão de vacina com esquema vacinal completo;
- V- Apresentação do CPF do aluno.

Art. 6º Os alunos com 18 (dezoito) anos de idade ou mais deverão confirmar a própria matrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo estabelecimento de ensino.

DA INSCRIÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º As inscrições serão contínuas a partir de **27 de Novembro de 2023 até o mês de outubro de 2024** e de forma online por meio da "Central de Vagas SME", no endereço eletrônico <http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/>. O link, que também estará disponível no site da prefeitura, poderá ser acessado pela comunidade em geral ou a inscrição realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis legais (maiores de 18 anos) nas secretarias das escolas da rede municipal ou "Central de Vagas" na secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tamandaré, nº 1759-centro, Sant'Ana do Livramento-RS.

Parágrafo único - Nas escolas municipais do campo a inscrição acontecerá presencialmente e/ou se houver a possibilidade de forma online, sendo realizada pelos pais ou responsáveis legais (maiores de 18 anos) em qualquer época do ano.

Art 8º Sobre a inscrição de candidatos novos para o ano letivo de 2024 - etapas da Educação Infantil (creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ano) - poderão ser realizadas também para as escolas estaduais urbanas, do campo e instituições filantrópicas que possuam Acordo de Cooperação com o município.

Art. 9º A inscrição de candidatos novos na Educação Infantil - etapa creche - que compreende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL, nas escolas municipais infantis, em horário integral ou parcial, conforme a disponibilidade da escola, está organizado em turmas de:

I - Berçário I - crianças de zero a 11 meses completos até 31 de março de 2024.

II - Berçário II - crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses completos até 31 de março de 2024.

III - Maternal I - crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2024.

IV - Maternal II - crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2024.

Parágrafo único - A inscrição não garante automaticamente o acesso à Educação Infantil na Etapa Creche (0 a 3 anos e 11 meses). Não havendo vaga imediata nas escolas selecionadas, a criança entrará automaticamente em *lista de espera*, conforme critérios descritos no Artigo 18, registrada no sistema "Central de Vagas SME".

Art. 10 A inscrição de candidatos novos na Educação Infantil - etapa pré-escola - que compreende crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL, nas escolas municipais infantis, em horário parcial ou integral, conforme disponibilidade das escolas municipais de ensino fundamental urbanas e escolas estaduais urbanas e do campo cooperadas ao município, ocorrerá em turmas de:

I - Pré -escolar, Nível A - De 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2024.

II - Pré -escolar, Nível B- De 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2024.

Parágrafo único - Após a classificação pelo sistema, não havendo vaga nas escolas selecionadas no momento da inscrição para etapa pré-escola, idade obrigatória, os pais ou responsável legal pela criança, deverão procurar a "Central de Vagas" na Secretaria Municipal de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis e providenciar a matrícula imediata.

Art. 11 - Os alunos que, no ano de 2023, frequentaram as Escolas Infantis que atendem somente a etapa creche (EMEI Fofote, EMEI Mundo Encantado e EMEI Giz de Cera) e os alunos da pré-escola nível B, das demais **escolas municipais** que desejam permanecer na rede municipal em 2024, deverão realizar **NOVA INSCRIÇÃO** por meio do site da prefeitura, link "Central de Vagas SME", endereço eletrônico <http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/>, impreterivelmente no período de **27 de novembro a 05 de**

dezembro de 2023, marcando, no momento da inscrição, a opção de “**transferência- rede municipal**”, podendo selecionar até duas opções de **escolas municipais**.

Parágrafo único - A inscrição não é garantia da vaga. Caso a criança não seja selecionada para a(s) escola(s) pretendida(s), os pais ou responsável legal deverá procurar a “Central de Vagas” na Secretaria de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis.

Art. 12 A inscrição de candidatos novos para turmas de 1º ano do ensino fundamental compreende crianças com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018, em escolas municipais de ensino fundamental.

Parágrafo único - Após a classificação pelo sistema, não havendo vaga nas escolas selecionadas no momento da inscrição para o 1º ano, os pais ou responsável legal pela criança deverá procurar a “Central de Vagas” na Secretaria Municipal de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis e providenciar a matrícula imediata.

Art. 13 Para fazer inscrição no sistema on-line será necessário preencher as seguintes informações:

I - Nome completo do responsável legal;

II - CPF do responsável legal;

III - Endereço eletrônico (e-mail);

IV - Endereço residencial (rua, número da casa, bairro, complemento, CEP);

V - Telefones para contato (dois números de telefones fixos ou celulares);

VI - Nome completo da criança;

VII - Data e local de nascimento da criança;

VIII - Número do registro da certidão de nascimento da criança;

IX - Nacionalidade da criança.

Parágrafo único - Além dos dados acima, é necessário informar se o inscrito possui irmãos matriculados na escola desejada; se a família é beneficiária do programa Auxílio Brasil (número do NIS); se a criança inscrita possui deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação (comprovada por laudo médico com CID); se tem encaminhamento pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar, e/ou criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

Art. 14 O candidato que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora comprovada por laudo médico, conforme Constituição Federal, Lei Municipal nº7.284, 12/2017 e Resolução do CNE/CEB nº 2/2001, terá vaga garantida preferencialmente na escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Para efeitos de comprovação das necessidades educacionais especiais referida no caput do artigo, deverá ser apresentado o laudo médico no momento da matrícula.

Art. 15 No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão indicar até 2 (duas) opções de escolas para designação, conforme a disponibilidade de vagas e classificação de acordo com os critérios dispostos no artigo 18.

Art. 16 As inscrições poderão sofrer atualização/edição pelos pais ou responsáveis a qualquer momento, acessando o link, através da aba "consulta de inscrição" no sistema “Central de Vagas SME” no endereço eletrônico <http://matriculaonline.sdolivrimento.com.br/>; link também disponível no site da prefeitura.

Parágrafo único: Caso seja realizada edição na “**opção de escolas**”, a inscrição será reclassificada pelo sistema, alterando a posição na lista de espera.

Art. 17 Cada inscrição receberá um número de protocolo que será usado como comprovação e possibilitará o acompanhamento no sistema através da “Central de Vagas SME” no endereço eletrônico <http://matriculaonline.sdolivrimento.com.br/>. A impressão da inscrição e número de protocolo é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 São critérios de classificação e seleção para as vagas disponíveis e lista de espera (etapa creche):

I - Casos encaminhados pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

II- Transferência entre escolas da rede municipal;

III - Criança que possua irmão(s) frequentando a escola desejada, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;

IV - Criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação, com laudo médico “constando código Internacional de Doenças/CID”;

Parágrafo único: Caso NÃO haja comprovação desses critérios no momento da matrícula, a inscrição será ANULADA e nova inscrição com informações corretas deverá ser realizada.

Art. 19 São critérios para o desempate: a ordem de inscrição, data e hora registrada no sistema.

DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O número de vagas **ofertadas** para o ano letivo de 2024 será conforme a **disponibilidade** informada pelas escolas da rede municipal após o período de rematrícula e divulgado nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura entre os dias **23 e 24 de novembro de 2023**.

DA LISTA DE ESPERA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ETAPA CRECHE)

Art. 21 A lista de espera para etapa creche será composta pelas crianças inscritas e classificadas conforme Artigo 18. As que **não** forem contempladas com vagas de imediato serão designadas pela Central de Vagas conforme vagas disponíveis no sistema.

Parágrafo único: A classificação na lista de espera pode sofrer alterações ao longo do ano em razão de novos inscritos e com base nos critérios estabelecidos no Artigo 18 deste decreto.

DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS ÀS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art.22 As listas com as crianças contempladas com as vagas disponibilizadas nas escolas infantis e fundamentais serão divulgadas entre os dias **11 a 13 de dezembro de 2023** nas instituições da rede municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A família poderá obter essa informação acessando o sistema “Central de Vagas SME” no endereço eletrônico <http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/>; link também disponível no site da prefeitura e clicando na aba "consulta de inscrição" a partir da data informada no art.22.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23 As matrículas de candidatos novos, divulgadas conforme art.22 na Educação Infantil e Ensino

Fundamental, na rede municipal, acontecerão de forma presencial nas escolas, pelos pais ou responsável legal, **de 14 a 22 de dezembro de 2023.**

Parágrafo único: Matrículas não efetivadas nesse período serão disponibilizadas para os próximos classificados da lista de espera registrados no sistema.

Art. 24 Matrículas poderão ser efetivadas durante o ano letivo de 2024, conforme disponibilidade de novas vagas nas escolas. Nesses casos, a escola irá comunicar às famílias contempladas e essas terão o prazo máximo de até (5) cinco dias, pós-comunicado, para efetivá-las junto à escola.

Parágrafo único: Matrículas não efetivadas nesse período serão disponibilizadas para os próximos classificados da lista de espera registrados no sistema. Caso ocorra a perda de vaga por desrespeito ao prazo estipulado, o responsável legal deverá procurar a “Central de Vagas” na Secretaria Municipal de Educação para buscar regularizar a situação, ficando ciente que **não** é garantida vaga na escola anteriormente designada.

Art. 25 Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2024 no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL.

Art. 26 Fica assegurada a matrícula do aluno com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2024 no Pré-escolar nível A e com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024 no Pré-Escolar nível B, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL.

Art. 27 Os alunos de 0 a 47 meses de idade completa até 31/03/2024 poderão ser matriculados na Educação Infantil havendo disponibilidade de vagas.

Art. 28 Para a efetivação da **matrícula** para educação infantil e ensino fundamental, serão respeitados os seguintes critérios:

I- Inscrição no sistema “Central de Vagas SME”.

II - Casos encaminhados pelo Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP), Promotoria de Justiça (PJ), Conselho Tutelar (CT) criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

III- Transferência entre escolas da rede municipal;

IV - Criança que possua irmãos frequentando a escola desejada, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;

V - Criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação, com laudo médico “constando código Internacional de Doenças/CID”;

Parágrafo único - No critério II, caso **não** haja vaga na escola solicitada pelo órgão ou instituição, a Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar nas demais escolas da rede. Quando a criança estiver em idade de creche (faixa etária de 0 à 3 anos), permanecerá em lista de espera aguardando vaga a ser disponibilizada pelo sistema. Quando a criança e/ou adolescente estiver em idade obrigatória, para cumprimento da determinação da solicitação dos órgãos e/ou instituições, a Secretaria Municipal de Educação poderá articular mediante ajuste de matrículas e capacidades da turma, em comum acordo com a gestão da escola e/ ou encaminhado para rede estadual de ensino.

Art. 29 Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ensino Fundamental de anos iniciais e anos finais:

a) Cópia de certidão de nascimento;

b) Histórico escolar, ficha de transferência ou comprovante equivalente (apenas para matrículas de alunos do 2º ao 9º anos);

c) Cópia do cartão de vacinação;

d) Cópia do Cartão Bolsa Família (opcional);

e) Cópia do comprovante de residência em nome do responsável, (alunos de zona rural comprovante de residência e comprovante de inscrição para o transporte escolar);

f) Cópia do cartão do SUS;

- g) Cópia do CPF do aluno;
- h) Cadastro NIS (Número de Identificação Social);
- i) Cópia do documento com foto do responsável legal pelo aluno menor de 18 anos;

II – Educação Infantil

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do documento com foto dos pais ou responsável legal pelo menor;
- c) Cópia do cartão de vacinação da criança devidamente atualizado;
- d) Cópia do Cartão Bolsa Família (quando for beneficiário);
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do responsável;
- f) Cópia do cartão do SUS;
- g) Cópia do CPF da criança;
- h) Cadastro NIS (Número de identificação Social);
- i) Cópia do documento com foto das pessoas autorizadas a retirarem a criança da escola;
- j) Original e cópia do laudo médico em caso de criança com deficiência;

Art. 30 Documentos necessários para comprovar, no momento da matrícula, os critérios selecionados na inscrição, conforme Art.18, se for o caso:

- a) Laudo médico “constando código Internacional de Doenças/CID” para a criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidade e superdotação;
- b) Comprovante de mãe vítima de violência doméstica (Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia; e cópia do exame de corpo de delito - conforme Lei N° 7.492, de 04 de Junho de 2019).
- c) Documento oficial comprovando a solicitação da vaga pelos órgãos e/ou instituições: Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar ou Casa de acolhimento.

Art. 31 Os pais ou responsáveis legais que desistirem da vaga ofertada deverão comunicar à escola no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receberem o chamamento para matrícula e preencher e assinar, na escola, o **Termo de Desistência** (Anexo 2), expressando a razão da desistência. Caso o comunicado seja através de contato de forma não presencial, a escola deverá preencher a observação no Termo de Desistência, comprovando data e hora do contato e pessoa responsável pela informação.

DAS TRANSFERÊNCIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32 As Transferências na educação infantil e Ensino Fundamental podem ocorrer a qualquer momento do ano, desde que haja vaga na escola pretendida.

Art. 33 A transferência deve ser solicitada presencialmente, pelo responsável legal, por meio da “Central de Vagas” na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a quinta-feira das 7:30 às 13:30.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 34 Ao início de cada ano letivo são formadas as turmas; todas elas são consideradas novas. Não são levadas em consideração as turmas do ano anterior, já que ao final de cada ano, todas as turmas são fechadas.

Art. 35 Para o funcionamento das turmas no ano letivo de 2024 e disponibilização de RH, serão observados os seguintes critérios:

I- Para turmas de Educação Infantil (etapa creche), deverá ser observado o número mínimo 12 (doze) crianças na turma e máximo conforme previsto no Art.23 da Resolução CME nº02/2018.

II - Para turmas de Educação Infantil (etapa pré escola), deverá ser observado o número mínimo 15 (quinze) crianças por turma e máximo conforme previsto no Art.23 da Resolução CME nº02/2018.

III - Para turmas de Ensino Fundamental (escolas urbanas), deverá ser observado o número mínimo de 16 (dezesseis) alunos por turma e máximo conforme espaço físico nas salas.

IV - A agrupação multianos da pré-escola aos anos iniciais do Ensino Fundamental ou multietapas (NAS

ESCOLAS DO CAMPO) deverá ser organizada de acordo com o ciclo de alfabetização, faixa etária e/ou nível de desenvolvimento psicopedagógico dos alunos, sendo:

- Pré-escola A e B - 15 (quinze) alunos de forma mista;
- 1º e 2º anos - 18 alunos (dezoito) alunos de forma mista;
- 3º ao 5º anos - 18 alunos (dezoito) alunos de forma mista.

V - A agrupação multianos nos anos finais do Ensino Fundamental ou multietapas (nas escolas do campo) deverá ser organizada de acordo com faixa etária e/ou nível de desenvolvimento psicopedagógico dos alunos, podendo ser apenas em um grupo de alunos de 6º (sexto) ao 9º (nono) anos, com no máximo 18 (dezoito) alunos.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, as turmas mistas podem exceder, no máximo, o número de 5 alunos. Para o ano de 2024, as turmas serão homologadas antes do início do ano letivo, com a análise dos setores de Recursos Humanos e Coordenação Pedagógica, com a autorização final da Secretária Municipal de Educação.

Art. 36 A constituição de turmas na Educação Infantil dar-se-á conforme resolução 02/2018 CME/SL, podendo se constituir turmas mistas, preservando o critério da faixa etária prevista na LDBEN 9394/96.

Art.37 As turmas cooperadas com o estado e/ou instituições filantrópicas, deverão ter no mínimo 15 crianças, para turmas urbanas e 10 crianças para turmas na zona rural.

Parágrafo único - A solicitação da escola /instituição interessada na cooperação, deverá ocorrer através de ofício para SME, entre os dias **16 e 20 de novembro de 2023, informando espaços e mobiliários, com fotos, que serão disponibilizados para atendimento à turma.** Após será feita a análise dos documentos, número de alunos inscritos no sistema “Central de vagas” e RH disponível, sendo as turmas selecionadas informadas posteriormente para a comunidade, por meio da Central de Vagas da SME.

Art. 38 Casos específicos que justifiquem número menor de alunos por turma, deverão ser tratados diretamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal em que o número de salas de aula for igual ou superior ao número de turmas, funcionarão em turno único.

Art. 40 A criação de turmas novas nas escolas da rede municipal de ensino dar-se-á mediante homologação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 41 A homologação de turmas novas em escolas de ensino fundamental, localizadas em zona urbana, em anos escolares com mais de uma turma, somente ocorrerá se houver um número mínimo 15 (dezesesseis) alunos matriculados em cada turma.

Art. 42 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Avaliar, identificar, orientar e decidir a abertura ou não de novas turmas, com base na demanda existente na “Central de Vagas” da Secretaria Municipal de Educação.

II- É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos que se reconheçam como travestis ou transexuais são assegurados o uso do nome social junto com o nome civil nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem, conforme resolução nº270/2018 CNJ.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O aluno interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, utilizando-a no preenchimento de cadastro, formulário e documento congênere.

Art. 44 O descumprimento do disposto neste Decreto enseja na aplicação de penalidades previstas no

estatuto do servidor público municipal.

Art. 45 As excepcionalidades relativas a este Decreto serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação com anuência do titular da Pasta.

DO INGRESSO E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — EJA

Art. 46 A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 47 Os candidatos interessados em cursar a EJA - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental, deverão fazer a inscrição como alunos novos ou transferência por meio do Sistema/ Central de Vagas, mediante organização curricular correspondente Também podem realizar a inscrição/matricula diretamente em uma das escolas municipais que oferecem esta modalidade.

DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 48 O serviço de transporte escolar regulamentado pelo município, Decreto nº 6.770 de 07 de Fevereiro de 2014, será garantido aos alunos que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da escola, devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para alunos novos que solicitaram ingresso após o início do ano letivo, o transporte não será ofertado de forma imediata, tendo que aguardar a abertura e conclusão de novo processo licitatório para atendimento da demanda.

Art. 49 Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em escola próxima a sua residência, for matriculado em escola mais distante, para o qual seja necessário transporte escolar.

Art. 50 Para utilização do transporte escolar, o aluno deverá realizar o cadastro ou atualizar o existente.

Art. 51 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de novembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se:

ANEXO 1**Escolas da Rede Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento****Escolas Municipais de Ensino Fundamental**

Nº	Nome	Endereço	Bairro	Telefone
01	E.M.E.F. Saldanha Marinho	Dr. Fialho, 300	Centro	3241-3704
02	E.M.E.F. Professor Dias	R. José Eduardo Vasques, 43	Armour	3244-3588
03	E.M.E.F. Prof. Pacheco Prates *	R. Toscano Barbosa, sn	Wilson	3243-6565
04	E.M.E.F. Nepomuceno Vieira Brum	R. Gastão Castro Gisler, 118	Vila Progresso	3968-1047
05	E.M.E.F. O Dr. Abreu Fialho*	R. Carlos Sergel	Santa Rosa – Prado	3241-3480
06	E.M.E.F. Silveira Martins*	R. Barão do Ibirapuitã, 2155	Floresta	3244-3475
07	E.M.E.F. Prof. João Souto Duarte*	R. Antônio Irulegui, 11	Vila Luiza Mazzei	3244-5294
08	E.M.E.F. Camilo Alves Gisler*	R. Castro Alves, 500	Vila Emília	3241-3846
09	E.M.E.F. Célia Irulegui*	R. Davi Martins, 1101	Km 5	3241-5610

* EMEFs com turmas de Pré-escola

Escolas Municipais de Educação Infantil

Nº	Nome	Endereço	Bairro	Telefone
01	E.M.E.I. Arco Íris	R. Roberto Antonello, 582	Cohab do Armour	996708646
02	E.M.E.I. Bem-Querer	R. Clementino Bica de Almeida, 410	Vila Julieta	3241-3729
03	E.M.E.I. Carina	R. Coronel Rodrigues Barbosa, 142	Prado	3241-5629
04	E.M.E.I. Carrossel	R. Dom Pedro II, 2185	Wilson	3243-6548
05	E.M.E.I. Corujinha	R. Camilo Alves Gisler, 1905	Tabatinga	999168274
06	E.M.E. Dudu	R. Manuel Prates Garcia, 1300	Wilson	
07	E.M.E.I. Favo de Mel	R. Bento Maciel, 419	Nova Livramento	3244-5282
08	E.M.E.I. Fofotele*	R. 13 de Maio, 222	Centro	984484875
09	E.M.E.I. Gente Pequena	R. Presidente Vargas, 174	Armour	3244-4460
10	E.M.E.I. Gurizada	R. Rubens Pereira nº 100	Planalto	3244-5278
11	E.M.E.I. Ivonete Leguisaman	R. Chicon Caleiro, 270	Prado	984239974
11	E.M.E.I. Joca Paiva	R. Senador Salgado Filho, 527	Centro	3241-3660
13	E.M.E.I. João Antônio Tavares	R. Carlos Sergel, sem número	Santa Rosa -Prado	3241- 5641/5617
14	E.M.E.I. Ney Vares Albornoz	R. Sétimo Nochi, 193	Vila Emília	3241-5617
15	E.M.E.I. Os Piás	R. Ari Rodrigues, 158	Morada da Colina	3244-5281
16	E.M.E.I. Giz de Cera*	Av. Daltro Filho, 1993	Fluminense	96851629
17	E.M.E.I. Mundo Encantado*	R. Antônio Fernandes da Cunha, 232	Centro	3241-3687

* Escolas que ofertam apenas turmas de creche (Berçário e Maternal).

ANEXO 2

TERMO DE DESISTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Educação

Termo de Desistência de Vaga

Eu _____, CPF _____, responsável pelo
aluno(a) _____,
nascido dia ____/____/_____, contemplado com a vaga na Escola Municipal
_____, na turma _____,
confirmo que estou desistindo da vaga ao qual meu filho(a) foi contemplado, pelo motivo:

estando ciente que poderei fazer nova inscrição na “Central de Vaga” no momento em que desejar.

Observações e registros da escola:

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Responsável

Carimbo e assinatura do Diretor(a) da escola

**CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS,
INSCRIÇÕES NOVAS E MATRÍCULAS PARA O ANO DE 2024**

Período	Atividades	Local	Responsável
6 ao 14/11	Rematrículas	Escolas da rede municipal	Escolas Municipais e comunidade
16 a 20/11	Ajuste interno de matrículas	Escolas da rede municipal	Escolas da rede municipal
21/11	Informar a SME as vagas que serão disponibilizadas na escola, por turmas, para 2024	SME	Escolas da rede municipal
21 ao 26/11	SISTEMA FECHADO -Central de Matrículas - Migração dos inscritos no sistema em 2023	Central de Vagas	Central de Vagas
21 ao 24/11	Inclusão do calendário e criação das turmas para o ano letivos de 2024, no sistema E-cidade.	Setor Registro e Documentação Escolar	Gestores das escolas da Rede Municipal e Luis Marcelo
23 e 24/11	Divulgação do número de vagas disponibilizadas na rede municipal de 2024	SME e Escolas da Rede Municipal.	SME
27/11 a 5/12	SISTEMA ABERTO Período de inscrições 2024	Central de vagas	Interessados pela vaga (comunidade em geral)
6, 7, 8/12	SISTEMA FECHADO Distribuição dos inscritos nas vagas disponibilizadas (Sistema Central de Vagas)	Central de Vagas	Sistema Central de Vagas
11 a 13/12	SISTEMA ABERTO Divulgação dos contemplados às vagas 2024	SME, Escolas da Rede Municipal e Central de Vagas mediante pesquisa de inscrição.	SME e Central de Vagas
14/12	Reabre as inscrições no sistema para 2024	Central de vagas	Central de vagas
14 a 22/12	Efetivação das Matrículas (conforme art.28)	Escolas da Rede Municipal	Escolas da Rede Municipal
26 a 28/12	Distribuição de vagas remanescentes - Matrículas	Central de vagas	Central de vagas
14 a 20/02/24	Efetivação das Matrículas distribuídas com as vagas remanescentes	Escolas da Rede Municipal	Escolas da Rede Municipal